



GEXJPS

SERVIÇO BENEFÍCIOS

FACULTATIVO BAIXA RENDA JUNHO/2013

Facultativo Baixa Renda

LEI N° 12.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Altera o art. 21 e 24 da Lei 8.212/91

- **Não ter renda própria;**
- **Dedicar-se exclusivamente ao trabalho doméstico de sua residência;**
- **Pertencer à família de baixa renda (inferior a dois salários mínimos mensais), inscrita no Cadastro Único do MDS;**

Facultativo Baixa Renda

Não há a obrigatoriedade de além de estar inscrito no CadÚnico, também receber benefícios provenientes do mesmo para que possa contribuir como FBR. Ex. Bolsa família.

Preenchendo esses requisitos, tanto o homem quanto a mulher e filhos podem contribuir em Guia da Previdência Social (GPS), código 1929 e 1937;

Facultativo Baixa Renda

Se você se dedica somente ao trabalho de casa (do lar), **não recebe nenhuma renda** e faz parte de família inscrita no CADUNICO com renda mensal de até dois salários mínimos, pode contribuir para a Previdência Social com 5% do salário mínimo.

Facultativo Baixa Renda

BENEFÍCIOS

aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e salário-maternidade;

pensão por morte e auxílio-reclusão devidos aos dependentes.

Facultativo Baixa Renda

•Exceção:

os auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária, como por exemplo auxílio refúgio - 4 meses
valores oriundos de programas sociais de transferência de renda - bolsa família.

Facultativo Baixa Renda

Validação pontual e qualquer tipo de ajuste dos recolhimentos, necessários para validação do FBR somente pelos órgãos competentes para validação manual (até a conclusão da validação automática pela DTP) voltada apenas para os casos de requerimentos de benefícios.

Facultativo Baixa Renda **DESAFIOS**

Trabalho articulado entre as 2 políticas(previdência e assistência social);

Realizar encontros locais/municípios;

Conceito de RENDA;

Uniformizar alguns procedimentos

Facultativo Baixa Renda

Obrigada !

Equipe SAIS/SERVIÇO SOCIAL

sais.gexjps@inss.gov.br

Fone: 3216-2054